

MENSAGEM DE VETO nº 001/2018

VETO AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Insigne Presidente desta Augusta Casa de Leis

Recebi em 09/11/2018
Antônio Tiburço
Antônio Tiburço Eduardo da Silva
CPF: 480.660.793-20
Presidente 2017/2018

É com os olhos na separação dos poderes, respeitando a harmonia estampada em nossa Carta Magna que remeto a Vossa Excelência, para que coloque em apreciação dos demais Edis do presente veto, pelos motivos que seguem:

O veto ocorre quando o chefe do executivo remete projeto de lei e este é alterado ou, sendo de iniciativa do legislativo este não atinge o interesse público ou é claramente inconstitucional.

No presente, temos que as emendas trazidas por esta respeitável Casa de Leis, a nosso ver, não se compatibilizam com o interesse público, vez que remaneja valores estrategicamente alocados, bem como discutidos em audiência pública com participação, inclusive de membros desta casa.

De outra banda, a legislação municipal, em especial PPA, previu um índice totalmente diverso dos 20% emendados por esta augusta casa, senão vejamos:.

A Lei Orgânica do Município de Ereré, prevê:

Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito:

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

Art, 111.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Tem incidência, no caso, o § 4º do artigo 66 da Constituição:

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

AT

No caso deste Município as emendas afetam de morte o interesse público, vez que remanejam gastos e traz realidade diferente da projetada pelo Poder Público, contrariando na totalidade o interesse público.

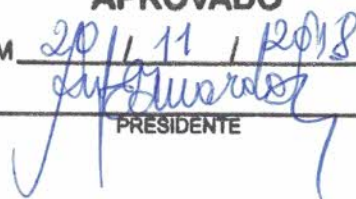
Em outro ponto, que coaduna com a ilegalidade perpetrada, temos que esta casa afrontou, ao nosso ver, o Art. 6º do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, vez que este diz o seguinte:

Art. 6º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais, indicados nesta Lei, até o limite de 40%, para efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária, mantido os critérios da lei Complementar Federal nº 101 de 05 de maio de 2000.

Portanto, pelos motivos acima expostos, veta na totalidade as emendas, por não coadunarem com o interesse público e requer a apreciação deste veto, votando o projeto em sua originalidade,

Ereré/CE, em 08 de novembro de 2018.


ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 20/11/2018

PRESIDENTE